ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 35/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021

A Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto a elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei nº 035/2021, que **"Dispõe sobre criação, extinção e readaptação de cargos e funções gratificadas, e dá outras providências".**

É importante destacar, nobres parlamentares, que a presente proposição visa, em última análise, o aprimoramento da máquina administrativa do Poder Executivo Municipal, por meio da alocação de cargos e funções gratificadas de forma a dar maior eficiência aos órgãos públicos municipais.

De igual modo, busca-se dar maior valorização ao quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal, através da criação de novas funções gratificadas em detrimento de posições antes atribuídas a cargos comissionados.

Não obstante, é imperioso afirmar que o Governo Municipal tem enfrentado dificuldades, neste início de mandato, no que concerne a funcionar adequadamente, e de forma célere, os diversos setores que formam a máquina administrativa do Município.

Neste sentido, a ação contemplada no projeto de lei ora encaminhado objetiva, conforme já mencionado, dar organização que, no entender do Poder Executivo Municipal, dará maior eficiência a alguns setores da Administração Municipal.

Por fim, é importante mencionar que o projeto de lei ora encaminhado guarda conformidade com as vedações impostas pela Lei Complementar Federal n° 173/2020, uma vez que não acarretará aumento de despesa, conforme demonstrado na estimativa de impacto que constitui o anexo único do referido projeto.

Assim sendo, feitos os devidos e necessários esclarecimentos acerca da presente proposição, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei que ora se submente a esta colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 24 de MAIO de 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, extinção e readaptação de cargos e funções gratificadas, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1º O cargo de que trata o caput deste artigo se extinguirá no dia 31 de março de 2023, dispensada qualquer formalidade.

§2º É exigência indispensável para a nomeação no cargo mencionado no caput deste artigo, que o nomeado tenha graduação em nível superior em qualquer área de conhecimento.

§3º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - gerenciamento das atividades inerentes à realização de procedimentos licitatórios na modalidade pregão, compreendendo:

a) condução dos trabalhos da equipe de apoio e condução do procedimento licitatório;

b) condução da fase de credenciamento;

c) condução dos trabalhos inerentes a realização de todas as fases de realização dos processos de pregão. Incluindo recebimento e análise de documentação de habilitação e propostas, ordenação e classificação de propostas e execução da fase de lances;

d) elaboração de atas das sessões públicas;

e) a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente

f) adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

g) propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

II - gerenciamento das atas de registro de preços decorrentes de procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal, compreendendo:

a) controle de validade e saldo das atas registradas;

b) adoção das medidas necessárias à formalização de contratos necessários à contratação de despesas decorrentes de ata de registro de preços;

c) adoção das medidas necessárias ao empenhamento de despesas decorrentes de ata de registro de preços;

III - adoção de outras atividades correlatadas ou que lhe sejam determinadas.

Art. 2º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Chefe do Departamento de Estradas e Rodagens**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com 01 (uma) vaga e salário de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos).

§1º É exigência indispensável para a nomeação no cargo mencionado no caput deste artigo, que o nomeado tenha escolaridade de nível médio completo.

§2º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - gerenciamento, e execução, dos serviços voltados à manutenção e conservação de estradas localizadas no perímetro rural do Município;

II - gerenciamento, e execução, dos serviços voltados à manutenção e conservação de pontes, aduelas, bueiros e congêneres, localizados no perímetro rural do Município;

III - gerenciamento, e execução, dos serviços voltados à manutenção e conservação da malha viária urbana;

IV - execução de outras atividades correlatas ou que lhe sejam determinadas pelo Secretário de Viação e Obras Públicas.

Art. 3º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Gerente de Gestão e Fiscalização Ambiental**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos).

§1º A nomeação para o cargo mencionado no caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento, por parte do nomeado, dos seguintes requisitos de admissibilidade:

I - possuir escolaridade de nível superior na área de engenharia ambiental; e,

II - possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com habilitação para o desempenho de atividades do ramo da engenharia ambiental;

§2° Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - gerenciamento, e execução, das atividades voltadas à gestão da política ambiental do Município;

II - coordenação das atividades voltadas à proposição da política e diretrizes ambientais em âmbito municipal;

III - coordenação das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental;

IV - exercer outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Gerente de Obras**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos).

§1º É exigência indispensável para a nomeação no cargo mencionado no caput deste artigo, que o nomeado tenha escolaridade de nível médio completo.

§2º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - exercer o acompanhamento das obras públicas municipais, executadas direta ou indiretamente pelo Município, compreendendo:

a) acompanhamento da evolução de obras em execução;

b) acompanhamento dos prazos de execução das obras em andamento.

II - exercer o acompanhamento das condições de conservação de espaços públicos e da malha viária urbana;

III - exercer o acompanhamento das condições de conservação de estradas localizadas no perímetro rural do Município;

IV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam determinadas pelo Secretário de Viação e Obras Públicas.

Art. 5° Fica criada a Função Gratificada de **Gestor de Transporte**, vinculada à Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa, com 01 (uma) vaga a ser destinada a servidores de carreira e gratificação fixada no valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para desempenho das seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação geral das atividades de transporte das secretarias municipais, inclusive do transporte escolar;

II - exercer o gerenciamento das ações voltadas ao planejamento e execução da manutenção corretiva e preventiva da frota municipal;

III - execução das atividades necessárias à manutenção das condições de trafegabilidade dos veículos e maquinários, compreendendo:

a) licenciamento anual obrigatório;

b) itens de segurança obrigatórios;

c) seguros obrigatórios;

d) revisões obrigatórias de garantia;

e) execução de outras atividades correlatas necessárias ao gerenciamento das atividades de transporte das secretarias municipais.

Art. 6° Fica criada a Função Gratificada de **Gestor Patrimônio**, vinculada à Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa, com 01 (uma) vaga a ser destinada a servidores de carreira e gratificação fixada no valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para desempenho das seguintes atribuições:

I - promover o tombamento dos bens patrimoniais do Município;

II - adotar medidas necessárias à atualização econômica do patrimônio municipal, no que concerne às ações de depreciação, amortização, exaustão, avaliação e reavaliação e mensuração dos bens móveis e imóveis;

III - registrar as transferências de bens entre as unidades administrativas municipais;

IV - promover a realização de levantamentos patrimoniais que se fizerem necessários à localização e identificação dos bens patrimoniais de propriedade do Município.

V - executar outras atividades correlatadas necessárias à gestão do patrimônio municipal.

VI - exercer o controle dos custos com a utilização e manutenção da frota municipal, compreendendo:

a) controle de gastos com combustíveis;

b) controle de gastos com peças e serviços utilizados na manutenção preventiva e corretiva;

c) controle de gastos com pagamento de taxas de licenciamento, seguros e infrações de trânsito;

d) emissão de relatórios gerenciais para aferição do custo da frota, tais como média de consumo de combustível por veículo, custos com peças e serviços por veículo e outros relatórios gerenciais necessários;

e) execução de outras atividades correlatadas necessárias ao controle do custo da frota municipal.

Art. 7° Fica criada a Função Gratificada de **Gestor de Recursos Humanos**, vinculada à Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa, com 01 (uma) vaga a ser destinada a servidores de carreira e gratificação fixada no valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para desempenho das seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver e coordenar a política geral de recursos humanos da administração municipal;

II - executar a coordenação das ações destinadas à admissão de servidores, compreendendo:

a) realização de concurso público;

b) realização de processos de contratação temporária;

c) nomeação em regime comissionado.

III - exercer o controle do ponto e cumprimento de jornada de trabalho dos servidores;

IV - exercer o controle e execução das atividades relativas ao lançamento e pagamento da folha salarial e benefícios adicionais;

V - exercer a gestão e controle das concessões de direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro salário e licenças;

VI - promover a gestão e acompanhamento acerca do cumprimento das obrigações patronais e previdenciárias;

VII - executar outras atividades correlatas voltadas à gestão de recursos humanos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° Fica criada a Função Gratificada de **Agente de Tesouraria**, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, com 01 (uma) vaga destinada a servidores de carreira e gratificação fixada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para o desempenho das seguintes atribuições:

I - efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

II - efetuar recebimentos, de acordo com as guias de recolhimento;

III - controlar a movimentação das contas bancárias cuja titularidade seja do Poder Executivo Municipal;

IV - realizar transferências bancárias;

V - exercer o controle dos saldos bancários;

VI - executar as ações de conferência e conciliação bancária;

VII - exercer o controle do fluxo de caixa;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9° Fica criada a Função Gratificada de **Agente de Liquidação**, vinculada à Secretaria Municipal de finanças, com 01 (uma) vaga destinada a servidores de carreira e gratificação fixada em R$ 1.000,00 (um mil reais), para o desempenho das seguintes atribuições:

I - executar as atividades inerentes ao processo de liquidação de despesas públicas;

II - exercer outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 10. Fica criada a Função Gratificada de **Gestor Municipal de Convênios**, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com 01 (uma) vaga destinada a servidores de carreira e gratificação fixada em R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), para o desempenho das seguintes atribuições:

I - acompanhar os recebimentos de valores atinentes a convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos;

II - manter cadastro atualizado dos convênios e contratos firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;

III - acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos convênios e contratos mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos.

IV - fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, quando solicitado;

V - dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado;

VI - realizar prestação de contas dos convênios e contratos, junto às instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas;

VII - preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios firmados, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas.

VIII - controlar os prazos de vigência dos convênios e contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência.

Art. 11. Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Supervisor de Serviços Descentralizados**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com salário mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§1° Ficam criadas 02 (duas) vagas para nomeação no cargo a que se refere o *caput* deste artigo, sendo 01 (uma) vaga destinada à atuação no Distrito de São José do Planalto e 01 (uma) vaga destinada à atuação no povoado denominado Vila Nova Araçatuba.

§2º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - supervisionar os serviços gerais necessários à manutenção do abastecimento de água na localidade à qual foi designado;

II - providenciar as atividades necessárias à limpeza, manutenção e conservação de espaços públicos existentes na comunidade;

III - exercer outras atividades correlatas que venham a ser determinadas.

Art. 12. Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Subsecretário de Suprimentos**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º É exigência indispensável para a nomeação no cargo mencionado no caput deste artigo, que o nomeado tenha escolaridade de nível médio completo.

§2º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - programar, executar, supervisionar, coordenar e controlar os procedimentos de compras públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;

II - promover, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Governo, as ações necessárias à elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações Públicas;

III - executar, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Governo e Secretaria de Finanças, os procedimentos de gestão administrativa voltados ao controle de saldos orçamentários necessários à realização dos procedimentos contemplados no Plano Anual de Compras e Contratações;

IV - exercer o gerenciamento das atividades inerentes ao fluxo do processo de compra pública, compreendendo compras e contratações diretas, assim como aquisições e contratações realizadas através de dispensa, inexigibilidade e modalidades regulares de licitação;

V - exercer o gerenciamento das atividades inerentes à formalização, aditamentos, supressões e controle de vigência de instrumentos contratuais;

VI - responsabilizar-se pelo gerenciamento e execução das atividades inerentes à cotação e formação de preço-referência para os processos de compras públicas, inclusive as realizadas através de regular procedimento licitatório;

VII - responsabilizar-se pelo gerenciamento e manutenção do cadastro de fornecedores do Poder Executivo Municipal;

VIII - atuar como chefia imediata dos responsáveis pelo Departamento de Licitações e Contratos e gestor de pregão/pregoeiro;

IX - exercer outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelas autoridades superiores.

Art. 13. Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de **Secretário Adjunto de Gabinete**, de livre nomeação e exoneração, vinculado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal sem status de Secretário Municipal, com 01 (uma) vaga e salário mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Ao servidor nomeado no cargo a que se refere o caput deste artigo caberá o exercício das seguintes atribuições:

I - prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições;

II - organizar a agenda oficial do Prefeito Municipal;

III - organizar e secretaria as reuniões do Chefe do Prefeito Municipal;

IV - gerir o acervo do documental do Gabinete do Prefeito;

V - receber, elaborar, despachar, controlar e oficializar os expedientes oficiais do Gabinete;

VI - gerenciar e supervisionar as atividades de cerimonial em eventos oficiais que contem com a participação do Prefeito Municipal;

VII - subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal em audiências, visitas oficiais, viagens, entrevistas e em participações em eventos de qualquer natureza;

VIII - dar suporte administrativo e logístico ao Prefeito Municipal;

IX - exercer outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Ficam extintos, do Quadro de Cargos do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

I - Chefe do Departamento da Junta de Serviço Militar e Identificação, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

II - Chefe de Transporte Escolar, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

III - Chefe do Departamento de Patrimônio, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

IV - Chefe do Departamento de Finanças, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

V - Chefe do Departamento de Recursos Humanos, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

VI - Chefe do Departamento de Contabilidade, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

VII - Chefe do Departamento de Compras, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

VIII - Chefe de Gabinete Municipal, com remuneração de R$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos);

IX - Gestor Municipal de Projetos e Convênios, com remuneração de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

X - Técnico em Contabilidade, com vencimento base de R$ 1.200,97 (um mil, duzentos reais e noventa e sete centavos);

Art. 15. Fica extinta a função gratificada de Gestor de Frotas.

Art. 16. É vedada, em qualquer hipótese, a designação para o exercício da função gratificada de Pregoeiro quando o cargo de **Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços** estiver ocupado.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO E FINACEIRO

DESPESAS CRIADAS			
CARGO/FUNÇÃO CRIADA	**SALÁRIO CARGO/FUNÇÃO CRIADO**	**VAGAS ESTABELECIDAS**	**DESPESA TOTAL AUMENTADA**
Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços	3.500,00	01	3.500,00
Chefe do Departamento de Estradas e Rodagens	3.191,72	01	3.191,72
Gerente de Gestão e Fiscalização Ambiental	3.191,72	01	3.191,72
Gerente de Obras	3.191,72	01	3.191,72
Supervisor de Serviços Descentralizados	1.100,00	02	2.200,00
FG Gestor de Transporte	1.250,00	01	1.250,00
FG Gestor de Patrimônio e Frotas	1.250,00	01	1.250,00
FG Recursos Humanos	1.250,00	01	1.250,00
FG Agente de Tesouraria	1.000,00	01	1.000,00
FG Agente de Liquidação	1.000,00	01	1.000,00
FG Gestor de Convênio	1.250,00	01	1.250,00
Secretário Adjunto de Gabinete	5.000,00	01	5.000,00
Subsecretaria de Suprimentos	4.000,00	01	4.000,00
TOTAL DA DESPESA CRIADA/AUMENTADA (A)			**31.275,16**

DESPESAS EXTINTAS/EXCLUÍDAS				
CARGO/FUNÇÃO EXTINTA	**SALÁRIO CARGO/FUNÇÃO EXTINTA**	**VAGAS EXTINTAS**	**ÚLTIMO PROVIMENTO**	**DESPESA TOTAL EXCLUÍDA/EXTINTA**
Chefe Departamento de Junta Militar	3.191,72	01	12/2020	3.191,72
Chefe de Transporte Escolar	3.191,72	01	12/2020	3.191,72
Chefe Departamento de Patrimônio	3.191,72	01	12/2020	3.191,72
Chefe Departamento de Finanças	3.191,72	01	PROVIDO	3.191,72
Chefe Departamento de Recursos Humanos	3.191,72	01	PROVIDO	3.191,72
Chefe Departamento de Contabilidade	3.191,72	01	12/2020	3.191,72
Chefe Departamento de Compras	3.191,72	01	PROVIDO	3.191,72
Chefe de Gabinete	3.191,72	01	PROVIDO	3.191,72
Gestor de Projetos e Convênios	4.000,00	01	PROVIDO	4.000,00
FG Gestor de Frotas	1.000,00	01	PROVIDO	1.000,00
Técnico em Contabilidade	1.200,97	01	06/2020	1.200,97
TOTAL DESPESA EXTINTA/EXCLUÍDA (B)				**31.734,73**
IMPACTO RESULTANTE (A – B) 31.275,16 – 31.734,73 =				**459,57 (-)**

NOTA EXPLICATIVA:

Conforme demonstra o cálculo de estimativa de impacto presente no quadro acima, **as despesas criadas serão integralmente compensadas pelas despesas extintas**, gerando, inclusive, impacto financeiro negativo, ou economia de recursos, na ordem de R$ 468,57 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar Federal n° 101/2000, DECLARA que a ação governamental a que se refere o Projeto de Lei n° 035/2021 não acarretará aumento de despesa continuada, conforme demonstrado na correspondente estimativa de impacto econômico e financeiro. Estando, portanto, a referida ação em conformidade com o que o determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000965

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/24000965

Número / Ano	000965/2021
Data / Horário	24/05/2021 - 16:42:37
Assunto	Solicita substituição do Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Executivo Municipal, por outro com a mesma numeração, porem com alterações.
Interessado	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	14
Emitido por	Cidinha